



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Igualdade e respeito por você!  
Administração 2013-2016



**Estado do Paraná**  
**Prefeitura Municipal de Cruz Machado**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

Rua Edmundo Otto, s/nº Bairro: Vila Boin Cidade: Cruz Machado  
Telefone (42) 3554-1418 - E-Mail: obras@pmcm.pr.gov.br

000000

REQ.028/2016

Cruz Machado, 05 de Abril de 2016

Solicitação nº: ____/201__	
Data	Rubrica

\*Para uso Setor de Licitações

**PEDIDO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇO**

Unidade Solicitante	Secretaria de Obras	
Departamento Solicitante	Depto de Serviços e Manutenção	
Responsável pela solicitação	José de Oliveira	
E-mail	obras@pmcm.pr.gov.br	
Telefone	(42) 3554 1418	
Data	05/04/2016	
<b>MATERIAL</b> * Assinale com "X"	<input checked="" type="checkbox"/>	CONSUMO
	<input type="checkbox"/>	PERMANENTE
<b>SERVIÇO</b> * Assinale com "X"	<input checked="" type="checkbox"/>	TEMPORÁRIO
	<input type="checkbox"/>	CONTÍNUO

**1. OBJETO: Manutenção de Motor Caminhão Ford Cargo 2629 ano 2014 AYM-3781 N°165**

Item	Descrições dos itens com especificações*	Quant.	Unid.	Valor estimado Unidade	Valor estimado Total
1	Retentor BG5X6571AA	24	Pç	R\$9,91	R\$237,84
2	Junta de cabeçote BH1X6051BA	1	Pç	R\$494,02	R\$494,02
3	Válvulas BG5X6505AA	12	Pç	R\$28,47	R\$341,64
4	Jogo de anéis BH4X6149AA	6	Pç	R\$74,55	R\$447,30
5	Casquilhos BG5T6211AB	6	Pç	R\$17,27	R\$103,62
6	Casquilhos BH3T6211AA	6	Pç	R\$18,77	R\$112,62
7	Junta Coletor BH1X9451BA	6	Pç	R\$40,22	R\$241,32
8	Serviços de mecânica	15	Sv	R\$140,00	R\$2.100,00
9	Serviços de retifica	8,3	Sv	R\$140,00	R\$1.162,00
10	Serviço de teste de injetores de combustível	11,6	Sv	R\$140,00	R\$1.624,00

**2. JUSTIFICATIVA DA COMPRA/CONTRATAÇÃO**

- Material e serviços necessário para recuperação de motor do Caminhão Ford Cargo ano 2014, utilizado para transporte de materiais para estradas vicinais do Município

**3. LOCAL E HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO DO BEM/SERVIÇO (local de entrega)**

Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras:

*JEB*





Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Igualdade e respeito por você!  
Administração 2013-2016



Rua Edmundo Otto, S/N - Vila Boin - Cruz Machado - PR  
Horário de entrega: das 08:00h às 16:30h

**4. PERÍODO OU DATA DE UTILIZAÇÃO (prazos de entrega integral ou parceladas)**

000001

Utilização imediata.

**5. NECESSIDADE DE AMOSTRAS? SIM ( ) NÃO (X)**

Quais Itens: \_\_\_\_\_

**6. QUEM RESPONDE PELOS ESCLARECIMENTOS QUE POSSAM SURTIR APÓS OU DURANTE O CERTAME?**

Nome: Ernani Barczak  
Telefone: (42) 3554 1418  
E-mail: obras@pmcm.pr.gov.br

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA A SER UTILIZADA E A FORMA DE PAGAMENTO**

Informação da Contabilidade.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

Conforme contrato a ser assinado com o fornecedor.

**9. DOCUMENTOS QUE JULGA IMPORTANTE PARA COMPROVAÇÃO DE COMPETENCIA TANTO NA AQUISIÇÃO DE BENS QUANTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nenhum.

**10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTOS E CONFERENCIA DOS MATERIAIS?**

Nome: José de Oliveira  
Telefone: (42) 3554 1418  
E-mail: obras@pmcm.pr.gov.br

**Responsável pela Solicitação**

Nome: José de Oliveira  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF: 028.756.098-82

**Responsável pela Secretaria**

Nome: Ernani Barczak  
Cargo: Secretário Municipal de Obras  
CPF: 640.205.769-04

*Ernani Barczak*

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Folha: 1/1

CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Av. Vitoria, 167  
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve: **000002**

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 104/2016  
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO  
D - Forma Pgto./ Reajuste:  
E - Prazo Entrega/Exec.: 15 dias  
F - Local de Entrega: DEP.DE OBRAS E DISTRITO DE SANTANA  
G - Urgência:  
H - Vigência: 03 meses  
I - Objeto da Licitação: A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO, PLACA AYM - 3781, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE OBRAS DESTA MUNICIPALIDADE SOB NÚMERO 165.  
J - Observações: COLETA N.º 149/2016  
K - Convidados:

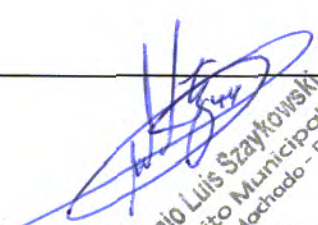
02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Des	a	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
65		03.01.2.010.3.3.90.30.00.00.00.00	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	3.3.90.30.39.99.00.00	1.978,36
Fonte de Recurso : 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr					
70		03.01.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	3.3.90.39.19.99.00.00	4.886,00
Fonte de Recurso : 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr					
<b>Total Previsto :</b>					<b>6.864,36</b>

Cruz Machado, 20 de Abril de 2016.

-----  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal  
Cruz Machado - Pr





Solicitação de Parecer Contábil

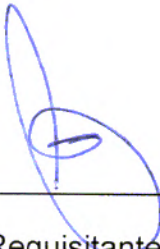
000003

Solicitação 104 /2016

Venho através do presente, solicitar **PARECER CONTÁBIL** em atendimento à Secretaria de Obras – Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços de mão de obra para conservação e manutenção do caminhão basculante Ford cargo, placa AYM – 3781, pertencente ao Departamento de Obras desta municipalidade sob número 165.

PREVISÃO	
Previsão de dotação peças	R\$ 1.978,36
Previsão de dotação serviços	R\$ 4.886,00
<b>TOTAL APROXIMADO</b>	<b>R\$ 6.864,36</b>

Cruz Machado, 20 de Abril de 2016

  
\_\_\_\_\_  
Requisitante





**Prefeitura Municipal de Cruz Machado**  
Administração 2013-2016 | Igualdade e Respeito por você!  
Av. Vitória, 167 | Centro | 84620-000  
(42) 3554-1222  
www.pmcm.pr.gov.br

Cruz Machado, 20 de Abril de 2016.

**Parecer Contábil nº 105/2016**

000004

**Referente à Solicitação nº 104/2016 – Secretaria Municipal de Obras**

Em Atenção à solicitação do Sr. Elton Hollen, Md. Secretário Municipal, para verificar a existência de recursos orçamentários.

Certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo (s);

- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das Obrigações;

- Despesas Extra Orçamentária;

**Recursos orçamentários: 2016**

Cód. Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Disponível	Valor Previsto
65	03.01	2.010	3.3.90.30.00.00.00	1.504	R\$617.729,45	R\$1.978,36
70	03.01	2.010	3.3.90.39.00.00.00	1.504	R\$734.085,80	R\$4.886,00
<b>Total</b>						<b>R\$6.864,36</b>

Jefferson R. Mazur  
Contador  
CRC PR 056342/O-8

*Carli Mester*

**Bigger Caminhoes Ltda**  
Rodovia Estadual Sc,453 - Rio Das Pedras - Videira - SC  
CGC : 02.937.451/0003-47  
Fone : (49) 3533-6700

Orcamento...: 004002                      Emissao: 01/03/16                      Validade: 16/03/16

Cliente....: Municipio De Cruz Machado  
Endereco...: Avenida Vitoria,0                      CGC/CPF.: 76.339.688/0001-09  
Cidade.....: Cruz Machado                      PR Fone.....: 4235541222                      **000005**  
Consultor...: Elisangela Pereira Todt  
Observacao.:

**Dados Do Veiculo**

Placa.....: AYM-3781                      Marca.....: Ford  
Familia....: EAN                      Modelo....: Ford Cargo 2629  
Chassi.....: 9BFZEANE3EBS65872                      Ano Fab/Mod: 2014/2014  
Quilomet...: 49260 Km

**Servicos**

Codigo	Descricao	Secao	Tempo	Preco Hora	Preco Total
SERV. TERC	Teste De Injetores De Combustivel	Mecanica Geral	11,60	140,00	1.624,00
SERV. TERC	Servicos De Terceiros Retifica	Mecanica Geral	8,30	140,00	1.162,00
MEC	Servico De Mecanica	Mecanica Geral	15,00	140,00	2.100,00

**Pecas e Acessorios**

Codigo Fabrica	Descricao	Localiz	Qtde	Vlr Unit	Vlr Desc	Vlr Total
BG5X6571AA	RETENTOR	04-02	24,00	9,91	0,00	237,84
BH1X6051BA	JUNTA CABECO	03-35	1,00	494,02	0,00	494,02
BG5X6505AA	VALVULAS	04-13	12,00	28,47	0,00	341,64
BH4X6149AA	JOGO DE ANEI	04-10	6,00	74,55	0,00	447,30
BG5T6211AB	CASQUILHOS	04-10	6,00	17,27	0,00	103,62
BH3T6211AA	CASQUILHOS	04-15	6,00	18,77	0,00	112,62
BH1X9451BA	JUNTA COLETOR	03-08	6,00	40,22	0,00	241,32

Total de Servicos .....: 4.886,00  
Total de Pecas/Acessorios .....: 1.978,36  
**T o t a l   G e r a l .....: 6.864,36**

Cliente não autorizou a substituição da peça nx \_\_\_\_\_ constante neste orçamento, ficando ciente que é de sua inteira responsabilidade qualquer dano que esta referida peça possa causar em seu veiculo por não substituição.

\_\_\_\_\_  
Cliente

Autorizo a execucao dos servicos  
e pecas acima orcadas

\_\_\_\_\_  
Consultor Tecnico

\_\_\_\_\_  
Cliente ou Responsavel



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2016 a 04/04/2016)

000000

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
1	RETENTOR	UN		24,000	9,9100	237,84	Sim ***
2	JUNTA CABEÇOTE	UN		1,000	494,0200	494,02	Sim ***
3	VALVULA	UN		12,000	28,4700	341,64	Sim ***
4	JOGO DE ANEIS	UN		6,000	74,5500	447,30	Sim ***
5	CASQUILHO	UN		6,000	17,2700	103,62	Sim ***
6	CASQUILHO	UN		6,000	18,7700	112,62	Sim ***
7	JUNTA COLETOR	UN		6,000	40,2200	241,32	Sim ***
8	SERVIÇO MECANICA	UN		15,000	140,0000	2.100,00	Sim ***
9	SERVIÇO DE RETIFICA	UN		8,300	140,0000	1.162,00	Sim ***
10	SERVIÇO DE TESTE DE INJETORES DE COMBUSTIVEL	UN		11,600	140,0000	1.624,00	Sim ***

Total do Fornecedor:

6.864,36

Total Itens Vencedores:

6.864,36

Total da Coleta:

6.864,36



Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
Estado do Paraná

***Departamento de Compras e Licitações***

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº13/2016**

000007

### **OBJETO:**

A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO, PLACA AYM – 3781, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE OBRAS DESTA MUNICIPALIDADE SOB NÚMERO 165.





Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

### **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº13/2016**

**OBJETO: A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO, PLACA AYM – 3781, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE OBRAS DESTA MUNICIPALIDADE SOB NÚMERO 165.**

A Secretaria de Administração em atendimento à Secretaria Municipal de Obras visa à contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços de mão de obra para manutenção e conservação do caminhão Basculante Ford Cargo placa AYM - 3781. Desta maneira, vem proceder à abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

000008

Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços de mão obra para recuperação do motor do caminhão basculante Ford cargo ano 2014, placa AYM – 3781, pertencente ao Departamento de Obras desta municipalidade sob número 165. Justifica-se este processo de inexigibilidade em função da empresa Bigger Caminhões atender a especificidade das peças e serviços solicitados, haja vista ainda que esta empresa é revenda autorizada da Ford, possuindo assim a exclusividade no fornecimento de peças originais para manutenção e conservação do referido veículo. Destacando que a aquisição do material e serviço deve ser realizado em revenda autorizada e exclusiva, sob pena de perda de garantia de peças e materiais. Desta forma se faz necessário que a Administração pública contrate com alguma empresa que atenda a especificidade do serviço e peças solicitadas, para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Obras.

A justificativa para a utilização desta modalidade é fundamentada no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 Lei das Licitações.

### **RAZÃO DA ESCOLHA**

A empresa prestadora do serviço e fornecedora de peças foi selecionada através de pesquisa feita, a qual envolve a totalidade de valores entre produtos e serviços, caracterizada assim, pela apresentação de todos os requisitos solicitados, a empresa BIGGER CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 02.937.451/0003-47, localizada em Videira, Santa Catarina.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores cotados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo R\$ 6.864,36 (Seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) perfazendo montante total.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Para peças**

**Unidade Orçamental: 03.01**

**Projeto/Atividade: 2.010**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00**

**Para serviços**





Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Unidade Orçamental: 03.01

Projeto/Atividade: 2.010

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

### **DA HABILITAÇÃO**

000009

Para habilitação, será necessária a apresentação dos documentos conforme abaixo relacionados:

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
4. **Comprovação de exclusividade através de atestado** fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

#### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
2. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**;
3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;
4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;
5. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND)**;
6. Prova de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

### **DAS SANÇÕES**

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Inexigibilidade encontra respaldo legal no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor:

“Artigo 25º - É dispensável a licitação:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

### **DA RESCISÃO**

Para a rescisão do contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas nos Art. 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

### **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

000010

### **ANEXO DO EDITAL**

Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo:

- a) Anexo I - do Objeto
- b) Minuta do Contrato

Encaminha-se o presente à apreciação deste Setor Jurídico para os fins previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei 666/93.

Cruz Machado, 19 de Abril de 2016

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Antonio Luis Szajkowski

\_\_\_\_\_  
Ordenador da Despesa

Ernani Barczak



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 167 - Cruz Machado-Pr CEP:84620-000  
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

000011

PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2016

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2016 – PMCM

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Bigger Caminhões Ltda

**OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços de mão de obra para conservação e manutenção do caminhão basculante Ford cargo, placa AYM – 3781, pertencente ao Departamento de Obras desta municipalidade sob número 165.**

VALOR TOTAL: R\$ 6.864,36 (Seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

PRAZO DE CONTRATO: 3 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 25 Inciso I

---

CONTRATANTE  
Município de Cruz Machado

---

CONTRATADO  
Bigger Caminhões Ltda



Publ. 11/02/16



Prefeitura de Cruz Machado  
Avenida Vitória 167  
CNPJ 76339688/0001-09

000012

**PORTARIA Nº 012/2016**

Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 77º Item V da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE;**

**DESIGNAR:**

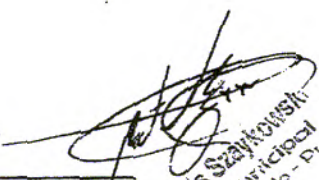
Os Servidores Públicos Municipais: **ELTON RICK HOLLEN** inscrito no CPF sob nº 046.495.909-63, **LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA** inscrita no CPF sob nº 026.180.459-63 e **SILVIO LUIS ALVES PEREIRA** inscrito no CPF sob nº 925.467.229-72, para comporem a Comissão Permanente de Licitações como membros titulares, no **Exercício Financeiro de 2016**, presidida pelo primeiro e secretariado pelo último.

E como membros suplentes: Os Senhores: **ADÉLIA SEDLACZEK** inscrita no CPF sob nº 846.913.019-68 e **GALDINO DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob nº 044.435.959-20.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 07 de janeiro de 2016.

Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal

  
Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal  
Cruz Machado - Pr





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO MERCANTIL  
 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
 BIGGER VEÍCULOS LTDA.  
 CONTRATO SOCIAL



000013

**JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador da Carteira de Identidade Civil n.º 654.228-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF/MF n.º 127.754.369-00, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, à Rua Prudente de Moraes, n.º 699, **ANGELA MARIA MEIMBERG BARALDI**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade Civil n.º 4.025.037-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF/MF n.º 622.490.299-20, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, à Rua Curitiba, n.º 2305, **ANGÉLICA MEIMBERG CASAGRANDE**, brasileira, casada, do comércio, portadora da Carteira de Identidade Civil n.º 4.518.102-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF/MF n.º 638.015.319-53, residente e domiciliada na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, à Rua Marechal Floriano Peixoto, S/N.º, **REGIANE MEIMBERG RIGO**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Souza Naves, n.º 140, portadora da Carteira de Identidade Civil n.º 5.809.990-2 e CPF/MF 781.446.129-49; **RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato constituir uma Sociedade Mercantil por Quotas de Responsabilidade Limitada, regendo-se pelo Decreto n.º 3.708, de 10 de Janeiro de 1919 e pelo Decreto Federal n.º 1.800, de 30 de Janeiro de 1996 e pelas demais disposições legais à espécie e pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade é brasileira e girará sob o nome comercial de BIGGER VEÍCULOS LTDA, tendo a sua sede e Foro à Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1741, centro em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá por objeto mercantil, o Comércio de Caniúndes, Automóveis, Peças e Acessórios, Combustíveis e Lubrificantes, com Oficina Mecânica para Assistência Técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciará suas atividades em 04 de Janeiro de 1999.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, sendo que é integralizado neste ato o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), e a integralizar o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), no prazo de doze (12) meses, pelos sócios da seguinte forma:

- **JOSETI ANTONIO MEIMBERG** - Subscrive o valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), sendo que é integralizado neste ato o valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), em moeda corrente do País e, a integralizar em 1999, no prazo de doze (12) meses, o valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), em moeda corrente do país.
- **ANGELA MARIA MEIMBERG BARALDI** - Subscrive o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), sendo que é integralizado neste ato o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) em moeda corrente do País, e a integralizar em 1999, no prazo de doze (12) meses, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), em moeda corrente do país.
- **ANGÉLICA MEIMBERG CASAGRANDE** - Subscrive o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), sendo que é integralizado neste ato o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) em moeda corrente do País, e a integralizar em 1999, no prazo de doze (12) meses, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), em moeda corrente do país.
- **REGIANE MEIMBERG RIGO** - Subscrive o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), sendo que é integralizado neste ato o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) em moeda corrente do País, e a integralizar em 1999, no prazo de doze (12) meses, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), em moeda corrente do país.

Jóio de autenticidade afixado na última folha do documento  
 Cartório Mafta 2º Notas  
 Francisco Beltrão - PR

**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
 Rua Tiradentes Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão, PR - CEP: 86.001-10 - Fone: (41) 3052-0200  
**CARTÓRIO MAFTA**  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.  
 O referido é verdade e Dou Fé.  
 Francisco Beltrão, PR 04/08/2014  
**DIEGO PATRÍCIO GENIELLI**, Empregado Autorizado - R\$ 14



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO**  
**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**



**PARÁGRAFO ÚNICO:** o Capital Social fica assim distribuído:

- JOSETI ANTONIO MEIMBERG	280.000 quotas	R\$ 280.000,00
- ANGELA MARIA MEIMBERG BARALDI	40.000 quotas	R\$ 40.000,00
- ANGÉLICA MEIMBERG CASAGRANDE	40.000 quotas	R\$ 40.000,00
- REGIANE MEIMBERG RIGO	40.000 quotas	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>400.000 quotas</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica criada a filial da Empresa **BIGGER VEÍCULOS LTDA.** a rodovia PR 180 KM 04, Bairro Água Branca, Destacando o Capital Social de R\$ 200.000,00

000014

**CLÁUSULA SEXTA:** As deliberações sociais que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representam a maioria absoluta da capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo Artigo 62, do Decreto n.º 57.651, de 19 de Janeiro de 1966.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar sua decisão a esta, por carta registrada ou protocolada, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias do recebimento da carta. Decorrido esse prazo, poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade será administrada por um ou mais sócios, gerentes a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor. Fica estabelecido ainda nesta cláusula, vedação de qualquer um dos sócios, na sua participação em negócios particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de Pró-Labore, quantia mensal, fixada em comum até os limites máximos de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Ficam investidos na qualidade de Diretores, os sócios, o Sr. Joseti Antonio Meimberg e a Sra. Angela Maria Meimberg Baraldi, sendo os mesmos dispensados da prestação de Caução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de Capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos dos Artigos 2.º Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

*[Handwritten signatures and initials]*

**2º TABELIONATO DE NOTAS** **CARTÓRIO JUTA**  
 Rua Formosa, 109 - Centro - BELTRÃO - PARANÁ - CEP 81.100-000  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.  
 O relato é verdadeiro e Dou Fé.  
 Francisco Beltrão - PR 04/10/2024  
**DIEGO PATRÍCIO GEMELLI - EMPRESÁRIO AUTORIZADO - RJ314**

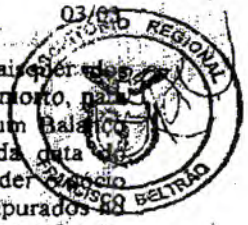
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento  
 Cartório Malta 2º Notas  
 Fco. Beltrão - PR





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

COMERCIAL DO PARANÁ



**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, os superstitios, notificarão os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto, para identificação de pessoa habilitada que acompanhará o levantamento de um Balanço Patrimonial, o qual se procederá dentro de sessenta dias, a contar da data do falecimento. Conforme combinarem as partes, os herdeiros poderão suceder ao sócio falecido, não havendo interesse, ser-lhe-ão pagos todos os seus haveres apurados no Balanço, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira delas 30 (trinta) dias, a contar da data do levantamento do Balanço Patrimonial acima mencionado. A sociedade não se dissolverá por morte de quaisquer dos sócios.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos seus tempos.



000015



Francisco Beltrão, 04 de Janeiro de 1999.

Testemunhas:

Lidemar Antonio Ribeiro dos Santos  
CPF 602.894.309-63

Josef Antonio Meimberg

Paulo Antonio Baraldi  
CPF 467.409.539-53

Angela Maria Meimberg Baraldi

HERNAN ALENCAR DALDIN PATRICE  
Rua Florêncio de Azeiteiro, 870 - Fco. Beltrão - PR  
Autógrafos - CMLPR 13.594  
Telefones: (41) 324-0000

Angélica Meimberg Casagrande

Regiane Meimberg Rigo  
Regiane Meimberg Rigo

**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
Rua Benedito Camargo, 1936 - Centro - Francisco Beltrão, PR - CEP: 86.911-510 - Telefone: (41) 3054-6000

**CARTÓRIO MALTA**  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.  
O teor é verdadeiro e Dou. Fé.  
Francisco Beltrão - PR - 04/06/2014

DIEGO PATRÍCIO GENELLI - EMPREGADO AUTORIZADO - R\$5.14

ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/01/1999  
SOB O NÚMERO:  
41 2 0403784 4

Protocolo: 99/010325-0

TUFI RAME  
SECRETÁRIO GERAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/01/1999  
SOB O NÚMERO:  
41 9 0062340 7

Protocolo: 99/010325-0

TUFI RAME  
SECRETÁRIO GERAL

Selo de autenticidade afixado na última folha do documento  
Cartório Malta 2º Notas





**BIGGER CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 02.937.451/0001-85**  
**NIRE 41204037844**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Lages, SC, empresário, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão, Pr, na rua Niteroi, nº 57, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-390, portador da Cédula de Identidade n.º 654.228-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 03/09/2004, inscrito no CPF/MF nº 127.754.369-00; **ANGELA MARIA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de separação de bens, natural da cidade de Francisco Beltrão - Pr, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, Pr, na rua Curitiba, nº 2333, bairro Nossa Senhora Aparecida. CEP-85601-630, portadora, da Cédula de Identidade n.º 4.025.037-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 27/11/2007, inscrita no CPF/MF nº 622.490.299-20; **ANGÉLICA MEIMBERG CASAGRANDE**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Francisco Beltrão - Pr, empresária, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, PR, na rua Pedro Muraro nº 65, Bairro São João, CEP 82030-620, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.518-102-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 17/11/1994, inscrita no CPF/MF nº 638.015.319-53; **GERSON RIGO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Dois Vizinhos - Pr, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos - Pr, na rua Souza Naves nº 149, apart. 22, Centro, CEP 85660-000, portador da cédula de identidade nº 4.973.794-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 08/08/1991, inscrito no CPF/MF nº 813.908.079-91, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **BIGGER CAMINHÕES LTDA**, estabelecida na Rodovia PR 180, KM 04, Bairro Água Branca - CEP 85601-970, na cidade de Francisco Beltrão - Pr, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 12/01/1999, sob o NIRE 412.0403784-4, última alteração contratual registrada sob o nº 20098625691, com data de 16/12/2009, resolvem assim alterar o contrato social e posteriores alterações de conformidade com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** **CLÁUSULA PRIMEIRA :** O Capital Social no valor de R\$-1.565.792,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais) fica alterado a partir desta data para R\$-2.665.792,00 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais), o aumento no valor de R\$-1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais), representado por 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil) de quotas no valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada, fica assim divididas entre os sócios: O sócio **JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, possuidor de 1.096.055 (Hum milhão, noventa e seis mil e cinquenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada, passa a possuir 1.866.055(Hum milhão, oitocentos e sessenta e seis mil e cinquenta e cinco) quotas no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada, o aumento no valor de R\$-770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais), foi totalmente integralizado em moeda corrente do país. A sócia **ANGELA MARIA MEIMBERG**, possuidora de 156.779 (Cento e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada, passa a possuir 266.579 (Duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove) quotas no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada uma. O aumento de R\$-110.000,00 (Cento e dez mil reais) será integralizado até 31 de Dezembro de 2014. A sócia **ANGELICA MEIMBERG CASAGRANDE**, possuidora de 156.779 (Cento e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada, passa a possuir 266.579 (Duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove) quotas no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada uma. O aumento de R\$-110.000,00 (cento e dez mil reais) foi totalmente integralizado em moeda corrente do país. O sócio **GERSON RIGO**, possuidor de 156.779 (Cento e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada, passa a possuir 266.579 (Duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e



**BIGGER CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 02.937.451/0001-85**  
**NIRE 41204037844**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

nove) quotas no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada. O aumento de R\$-110.000,00 (Cento e dez mil reais) foi totalmente integralizado em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o Capital Social, agora no valor de R\$-2.665.792,00 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais), dividido em 2.665.792 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e duas) quotas, no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	70	1.866.055	1.866.055,00
ANGELA MARIA MEIMBERG	10	266.579	266.579,00
ANGELICAMEIMBERG CASAGRANDE	10	266.579	266.579,00
GERSON RIGO	10	266.579	266.579,00
TOTAL	100	2.665.792	2.665.792.00

**CLAUSULA TERCEIRA:** Resolvem também de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, em um único instrumento, com as seguintes cláusulas e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**BIGGER CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 02.937.451/0001-85**  
**NIRE 412.04037844**

Os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que, adequadas as disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Lages, SC, empresário, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão, Pr, na rua Niteroi, nº 57, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-390, portador da Cédula de Identidade n.º 654.228-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 03/09/2004, inscrito no CPF/MF nº 127.754.369-00; **ANGELA MARIA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de separação de bens, natural da cidade de Francisco Beltrão - Pr, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, Pr, na rua Curitiba, nº 2333, bairro Nossa Senhora Aparecida. CEP-85601-630, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.025.037-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 27/11/2007, inscrita no CPF/MF nº 622.490.299-20; **ANGÉLICA MEIMBERG CASAGRANDE**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Francisco Beltrão - Pr, empresária, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, PR, na rua Pedro Muraro nº 65, Bairro São João, CEP 82030-620, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.518-102-2, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná em 17/11/1994, inscrita no CPF/MF nº 638.015.319-53; **GERSON RIGO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Dois Vizinhos Pr, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos - Pr, na rua Souza Naves nº 140, apart. 22, Centro, CEP

*Ass* 2 h #

00001

Selo de autenticação do documento na última folha do Notas Cartório Maria Z. Notes Fco. Beltrão - PR



**BIGGER CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 02.937.451/0001-85**  
**NIRE 41204037844**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

000018

85660-000, portador da cédula de identidade nº 4.973.794-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 08/08/1991, inscrito no CPF/MF nº 813.908.079-91, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **BIGGER CAMINHÕES LTDA**, estabelecida na Rodovia PR 180, KM 04, Bairro Água Branca - CEP 85601-970, na cidade de Francisco Beltrão - Pr, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 12/01/1999, sob o NIRE 412.0403784-4, última alteração contratual registrada sob o nº 20098625691, com data de 16/12/2009, resolvem pela melhor forma de direito consolidar seu Contrato Social.:

**PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL: BIGGER CAMINHÕES LTDA.**

**SEDE E FORO:** Rodovia PR 180 KM 04, Bairro Água Branca, CEP-85601-970, Francisco Beltrão - Paraná.

**PRAZO DE DURACÃO:** Indeterminado.

**INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 04 de Janeiro de 1999.

**ATIVIDADE ECONÔMICA:** Comércio de veículos novos e usados, peças, acessórios, com oficina mecânica para assistência técnica, locação de veículos automotores, intermediação de vendas de consórcios, seguros e financiamentos, e comércio sob consignação de veículos e motocicletas.

**SEGUNDA: FILIAL Nº 01 :** Rodovia SC 453, Km 52,9 - Rio das Pedras, Videira - SC, CEP-89560-000 CNPJ:02.937.451/0003-47, com arquivo na Junta Comercial do estado do Paraná, registrado sob nº20075698404, em data de 03/01/2008, e registro na Junta Comercial do estado de Santa Catarina sob nº 42900793273, com data de 09/01/2008.

**FILIAL Nº 02 :** Av. Vinte e Quatro de Outubro nº 1460, Bairro Belo Horizonte, Medianeira - Pr, CEP 85884-000, CNPJ:02.937.451/0004-28, com arquivo na Junta Comercial do estado do Paraná, registrado sob nº 41901041339, em data de 06/06/2008.

**FILIAL Nº 03:** Rodovia BR 282, snº, KM 504,5 - Distrito Industrial, Xanxerê - SC, CEP-89820-000, CNPJ:02.937.451/0005-09, com registro na Junta Comercial do estado do Paraná sob nº20084199326 com data de 29/09/2008, e registro na Junta Comercial do estado de Santa Catarina sob nº 42900827615, com data de 09/10/2008.

**TERCEIRA:** o Capital Social, no valor de R\$-2.665.792,00 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais), dividido em 2.665.792 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e duas) quotas, no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS/NOME	%	Nº QUOTAS	VALOR/R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	70	1.866.055	1.866,055,00
ANGELA MARIA MEIMBERG	10	266.579	266.579,00
ANGELICA MEIMBERG CASAGRANDE	10	266.579	266.579,00
GERSON RIGO	10	266.579	266.579,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>2.665.792,00</b>	<b>2.665.792,00</b>

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**QUARTA: ADMINISTRADOR: JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, com poderes e atribuições individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de

*Handwritten signatures and initials:*  
A signature that appears to be "João" or similar.  
Other initials: "S", "H", "H".



**BIGGER CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 02.937.451/0001-85**  
**NIRE 41204037844**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

000019

favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. **PRÓ-LABORE:** aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes constituir mandatários na sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**QUINTA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único:** A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

**SEXTA: DESIMPEDIMENTO:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**SÉTIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**OITAVA:** A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

**NONA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

**DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**BIGGER CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 02.937.451/0001-85**  
**NIRE 41204037844**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

000020

**DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DÉCIMA TERCEIRA:** O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.

**DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Cascavel, estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Francisco Beltrão, PR, 28 de Novembro de 2013.

Selo de autenticação  
na última folha do instrumento  
Cartão Malta 2º Ofício de Notas  
Fco. Beltrão

2º OFÍCIO NOTAS

*Josef Antonio Meimberg*  
**JOSETI ANTONIO MEIMBERG**

2º OFÍCIO NOTAS

*Angela Maria Meimberg*  
**ANGELA MARIA MEIMBERG**

2º OFÍCIO NOTAS

*Angela Meimberg Casagrande*  
**ANGELICA MEIMBERG CASAGRANDE**

2º OFÍCIO NOTAS

*Gerson Rigo*  
**GERSON RIGO**

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
**AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO**  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 19/12/2013  
SOB NÚMERO: 20137336268  
Protocolo: 43733626-8 DE 19/12/2013  
Empresa: 41.2.0403784  
BIGGER CAMINHÕES LTDA  
COMERCIAL

**2º TABELIONATO DE NOTAS** **CARTÓRIO MALTA**  
Rua Tenente Celso - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-510 - Telefax: (49) 3055-6200

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.  
O referido Verdadeiro Dou Fé.  
Francisco Beltrão - PR, 28 de Novembro de 2013

*Caroline Mendonça*  
CAROLINE MENDONÇA - EMPREGADA AUTORIZADA - R\$3,14

**SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO**  
**PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO**  
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (49) 3225-1246

Reconhecido por VERDADEIRA as assinaturas de JOSETI ANTONIO MEIMBERG, ANGELA MARIA MEIMBERG, GERSON RIGO e ANGELICA MEIMBERG CASAGRANDE 233675 Pato Branco-PR, 18 de dezembro de 2013 - 16:41:58h. R\$24,60  
CVR 174.47 - Sala 01, 047

Em Teste de Verdade, ANIVANE MARIN SOLOBODA - Escrivão

Selo Digital N° q07Yc.9UeeR.7aTGM-4.1bN.TyM  
valde em <http://funarpen.com.br>

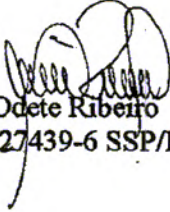
**Serventia Notarial**  
2º Ofício  
Pato Branco




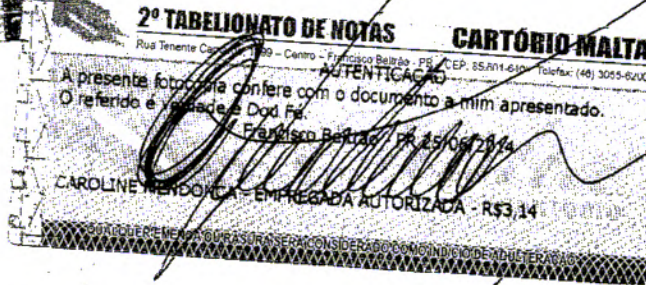
**BIGGER CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 02.937.451/0001-85**  
**NIRE 41204037844**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

000021

TESTEMUNHAS:

  
Mara Odete Ribeiro  
RG.3927439-6 SSP/PR

  
Monica Macagnan  
Monica Macagnan  
RG:9.223.538-6 SSP/PR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS  
FRANCISCO BELTRÃO - PR  
Rafaela Jerônimo Roweder  
Tabeliã Designada

022



lv. 0203-P

Fls. 154

Prot. 00010884

Selo de autenticidade afixado  
na última folha do documento  
Cartório Malta 2º Tabelião  
Fco. Beltrão - PR

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ BIGGER  
CAMINHÕES LTDA., como abaixo se declara:**

**S A I B A M**, quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que, aos trinta dias do mês de outubro, do ano de dois mil e treze (30/10/2013), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Marcos José Riquetti, Empregado Juramentado deste 2º Ofício de Notas, compareceu como outorgante a Empresa **BIGGER CAMINHÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, à Rodovia PR-180, Km-04, Água Branca, inscrita no CNPJ/MF 02.937.451/0001-85, com registro na Junta Comercial deste Estado sob nº 41 2 0403784-4, em 12/01/1999, neste ato representada, conforme documentos arquivados nesta Serventia em pasta própria sob nº 257, por seu administrador, Sr. **JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 654.228-PR, inscrito no CPF/MF-127754369-00, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, nº 699, Centro, na cidade de Dois Vizinhos-PR, reconhecido como o próprio por mim, Empregado Juramentado, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pela outorgante, me foi dito que por este público instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a Sra. **ANGELA MARIA MEIMBERG**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.025.037-9-SSP/PR, inscrita no CPF/MF-622490299-20, residente e domiciliada à Rua Curitiba, nº 2305, Bairro Nossa Sra. Aparecida, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, para o fim especial de tratar dos negócios e atividades da firma outorgante, podendo para tanto, **assinar** contratos de venda de mercadorias comercializadas pela outorgante, com ou sem garantia de reserva de domínio ou alienação fiduciária, sendo-lhe, entretanto, expressamente vedado assinar em nome da outorgante quaisquer documentos que de qualquer forma representem garantia de dívida de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, especialmente prestação de fiança, aval e outros aqui não especificados, mas estranhos aos interesses sociais da outorgante; **sacar** e assinar duplicatas ou triplicatas de faturas de mercadorias e serviços vendidos pela outorgante; **emitir** e assinar cheques, requisitando os respectivos talonários; **endossar** para cobrança, caução ou desconto à estabelecimentos bancários, de duplicatas de faturas emitidas pela outorgante, bem como notas promissórias, letras de câmbio, cheques, duplicatas e triplicatas de propriedade da outorgante, devendo sempre estes estabelecimentos levar os produtos de tais operações à crédito da outorgante; **retirar** duplicatas ou triplicatas de faturas, notas promissórias ou letras de câmbio de propriedade da outorgante independentemente de pagamento, de qualquer banco, mesmo tratando-se de títulos caucionados; **conceder** ou autorizar abatimentos e mesmo descontos em títulos de crédito da outorgante; **ordenar** protestos de duplicatas e triplicatas de faturas, notas promissórias, letras de câmbio ou cheques de propriedade da outorgante; **expedir** declaração de venda de veículos motorizados ou documentos equivalentes a clientes que houverem efetuado as compras dos citados veículos; **assinar** liberação de reserva de domínio de máquinas, veículos e outras mercadorias vendidas pela outorgante, após o pagamento pelo devedor ou avalista do preço e de eventuais juros e despesas de sua responsabilidade; **autorizar** a compra de Automóveis e Caminhões para o uso em favor da empresa outorgante; **endossar** cheques emitidos em favor de bancos e cujos valores revertam à crédito da outorgante; **receber** quantias que forem devidas à outorgante, a qualquer título, origem ou procedência por qualquer pessoa ou firma, por órgão do governo federal, estadual ou municipal; por autarquias, empresas de economia mista e paraestatais; por Caixas Econômicas, Prefeituras, Departamentos Federal e Estadual de Estradas de Rodagem e demais órgãos públicos, de tudo passando os competentes recibos, mesmo parciais, dar quitações, e, podendo mais, na defesa de qualquer interesse da outorgante, requerer, alegar e assinar o que necessário for junto a essas entidades; **representar** a outorgante em todas as modalidades de licitações perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e de economia mista, assinando propostas de vendas e outros documentos necessários e exigidos pelos referidos órgãos; depositar e levantar caução, assinar termos perante as comissões designadas para o julgamento das propostas apresentadas, podendo, também, credenciar por carta, empregados da outorgante para a prática dos atos referidos neste item; **representar**, ainda, em Juízo e especialmente em assuntos trabalhistas, ou

COPIA PARA O BANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS  
 FRANCISCO BELTRÃO - PR  
 Rafaela Jerônimo Roweder  
 Tabeliã Designada

000021

Lv. 0203-P

Fls. 155

Prot. 00010884

Pag. 002

junto a órgãos e entidades oficiais em questões de trabalho; **representá-la** junto ao Departamento de Trânsito - Detran competente, Companhia Seguradora e onde mais se fizer necessário, requerer, pagar e assinar o que for necessário, promover emplacements, seguros, solicitar parcelamentos de multas, solicitar CRLV ou 2ª Via de CRV (DUT). Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, a outorgada mantém com a outorgante, os poderes a mesma conferidos pelo presente instrumento, considerar-se-ão automaticamente revogados, reputando-se os atos praticados após a rescisão nulos de pleno direito e de inteira responsabilidade de sua autora. A outorgante comunicará prontamente o desligamento do outorgado às entidades, estabelecimentos bancários, pessoas físicas e jurídicas que mantém negócios com a mesma, operando com base neste instrumento, para a respectiva anotação do fato. Disse, mais a outorgante, que outorga ainda poderes para a prática de outros atos não especificamente mencionados neste instrumento, porém indispensáveis ao fiel desempenho do presente mandato, tudo na legítima defesa dos direitos e interesses da outorgante. **Fica expressamente vedado o substabelecimento desta.** A outorgante reserva-se o uso dos mesmos poderes ora delegados, ficando entendido que a prática de idênticos atos, por ela mesma outorgante ou seus prepostos, não constitui alteração do presente mandato. Assim disse, pediu e eu lhe lavrei esta procuração, a qual feita e lhe sendo lida é achada conforme, aceita, outorgada e assinada comigo, Escrevente Substituto, que a preparei, confei, dou fé, assino em público e raso. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme item 11.2.18 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. **Procuração Protocolada sob nº 01029/2013, do Livro de Protocolo Geral nº 10, em data de 30/10/2013. Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2013. (aa) JOSETI ANTONIO MEIMBERG.** Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Custas: 384,62 VRC = R\$ 40,38 + Selo Furnapen R\$ 0,35 = Valor Total Custas: R\$ 40,73.

Em test.º da verdade.

Francisco Beltrão, 30 de Outubro de 2013.

Marchi José Riquetti  
 Escrevente Substituto

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº agfer . Dp8B6 . 4ErQL . Controle: LSxMJ . cUmF  
 Nº agfer . Dp8B6 . 4ErQL . Controle: LSxMJ . cUmF  
 Confira os dados do ato em: <http://funarpem.com.br>

**2º TABELIONATO DE NOTAS CARTÓRIO MALTA**

Rua Tenente Canargo, 1056 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP. 86.401-610 - Telefone: (41) 3055-6200

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.  
 O referido é verdade e Dou Fé.

Francisco Beltrão - PR 04/04/2014

DIEGO PATRÍCIO GEMELLI - EMPREGADO AUTORIZADO - R\$3,14

SELO  
 FUNARPEN  
 TABELIONATO  
 DE NOTAS  
 EZ067956

EM BRANCO

000021





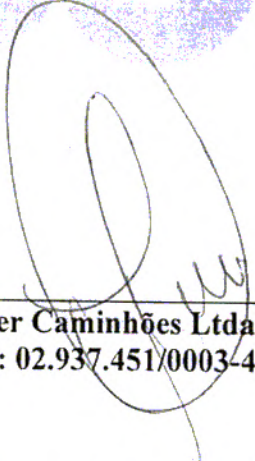
**BIGGER**  
Caminhões Ltda.

000024

DECLARAÇÃO

A Bigger Caminhões Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.937.451/0003-47, com sede a Rod SC 453 – km 52,9, Bairro Rio Das Pedras, cidade de Videira - SC, declara para os devidos fins, que a empresa é revenda autorizada de peças e serviços da Ford Motor Company do Brasil.

Videira, 20 de Abril de 2016.

  
Bigger Caminhões Ltda  
CNPJ: 02.937.451/0003-47

02.937.451/0003 - 47  
BIGGER CAMINHÕES LTDA  
ROD. SC 453, S/Nº - KM 52,9  
RIO DAS PEDRAS - CEP: 89.560-000  
VIDEIRA - SC



1681 - FORD (PASTA CADASTRO)  
0001 CONTRATO DE VENDAS E SERVIÇOS  
VICENTE - AUTOMÓVEIS



08 101 523 067.5



000025

# **Contrato de Vendas e Serviços Caminhões**

**BIGGER CAMINHÕES LTDA.  
JOAÇABA / SC**

**&**

**FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA  
Desenvolvimento da Rede de Distribuição**



## Contrato de Vendas e Serviços - CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS E PESADOS

000026

### I. Preâmbulo

**Ford Motor Company Brasil Ltda.** empresa industrial estabelecida à Avenida do Taboão, 899, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.470.727/0001-20, neste ato por seus representantes legais ou procuradores, doravante denominada simplesmente Ford, e **BIGGER CAMINHÕES LTDA** estabelecida à **ROD. SC, 453, KM 52,9 - RIO DAS PEDRAS - VIDEIRA / SC** inscrita no CNPJ nº **02.937.451/0003-47**, neste ato por seus representantes legais, em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada DISTRIBUIDOR, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**A. FINALIDADE DO CONTRATO** - A finalidade deste contrato é estabelecer a nomeação do DISTRIBUIDOR, nos termos aqui descritos, em conformidade com os artigos 19 a 21 da Lei 6.729 de 28 de novembro de 1979, com a Convenção das Categorias Econômicas, assinada em 16 de dezembro de 1983 e com a Convenção da Marca Ford, assinada em 10 de abril de 1985 e seus sucessivos Termos de Ajustes, para a venda e prestação de serviços a CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES fabricados ou fornecidos pela FORD ao DISTRIBUIDOR, na modalidade de concessão comercial, bem como estabelecer a responsabilidade da FORD em relação à venda desses produtos ao DISTRIBUIDOR e também a responsabilidade do DISTRIBUIDOR quanto à comercialização e prestação de serviços ao público consumidor desses mesmos bens e a eventual extinção de suas relações e suas conseqüências.

Para auxiliar na compreensão das disposições deste contrato, deve ser reconhecido que a indústria automobilística é altamente competitiva. Para competir com sucesso, a FORD procura oferecer a seus distribuidores uma diversificada linha de produtos de qualidade e de estilo atraente. Para alcançar tal objetivo, os produtos da FORD devem ser produzidos em grande volume e, para suportar os necessários investimentos em instalações, pesquisas e aquisição de material, eles precisam ser vendidos em larga escala.

A FORD supõe que distribuidores autorizados independentes, adequadamente supridos e com a responsabilidade de desenvolver e servir a uma determinada área de mercado, são geralmente mais qualificados para atender essas exigências de vendas e serviços. Para atender com sucesso tais exigências, cada distribuidor precisa prover capital de giro e linhas de crédito adequadas, instalações apropriadas e atraentes para vendas e serviços, tanto de produtos novos como de produtos usados, gerenciamento competente e empregados em número adequado e convenientemente treinados.

O DISTRIBUIDOR reconhece que estas não são exigências da FORD, mas sim um requisito do próprio negócio. Ao definir a localização de seus distribuidores, a FORD procura propiciar não somente uma adequada representação para os seus produtos, mas também oportunidade semelhante a seus distribuidores, de forma a que cada um possa obter uma compensação adequada por seus investimentos e esforços.



A FORD depende preponderantemente de seus distribuidores para desenvolver vendas satisfatórias, propiciar serviços adequados, proteger e promover a reputação e a imagem da FORD e de seus produtos. A FORD também depende dos pedidos antecipados dos distribuidores, de suas estimativas quanto às necessidades futuras e de seus relatórios de mercado, para colocar suas encomendas junto a seus fornecedores e para planejar sua produção e respectivo transporte.

Se o DISTRIBUIDOR não cumprir com essas responsabilidades de forma completa e cuidadosa, ambos, a FORD e o DISTRIBUIDOR e, a longo prazo, todos os distribuidores, enfrentarão custos maiores, redução de lucros e perda de posição competitiva.

Por essas razões, a FORD está vivamente interessada em que sejam adotadas pelo DISTRIBUIDOR instalações padronizadas, excelente nível de pessoal empregado, como também, em todos os departamentos de sua revenda, que sejam adotados métodos comerciais sadios, em relação ao desempenho de vendas e aos recursos financeiros, visando, com isso, o sucesso do DISTRIBUIDOR.

Devido a esse interesse, a FORD desenvolveu métodos e padrões e oferece ao DISTRIBUIDOR, baseada na experiência adquirida através dos tempos, conhecimentos técnicos e informações para orientá-lo com respeito às vendas e à administração de suas operações e finanças.

Em virtude da importância do sucesso do DISTRIBUIDOR para o sucesso da FORD, esta selecionou o DISTRIBUIDOR com muito cuidado, depositando confiança nas pessoas que participam da sociedade e da administração da empresa. A expectativa de ambas as partes, ao assinarem este contrato e ao assumirem as responsabilidades aqui mencionadas, é a de estabelecer e manter relações mutuamente harmoniosas e bem sucedidas.

O DISTRIBUIDOR exercerá suas atividades com independência, assumindo a responsabilidade em relação às suas operações e quanto a quaisquer despesas feitas ou incorridas na preparação ou no desempenho de suas atividades estabelecidas segundo as regras deste contrato.

**B. NOMEAÇÃO** - Diante do acima exposto a FORD, por este instrumento e na melhor forma de direito, aqui nomeia o DISTRIBUIDOR para a operação de concessão comercial, em caráter não exclusivo, para distribuição, comercialização e assistência técnica de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES a partir da F-350 fabricados ou fornecidos pela FORD. O DISTRIBUIDOR, por este mesmo instrumento, aceita tal nomeação e concorda em cumprir as responsabilidades da concessão na área operacional aqui prevista. O DISTRIBUIDOR concorda em não se envolver, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, na venda de quaisquer CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS automotores ou de suas partes integrantes, ou respectivos acessórios, que sejam fabricados ou fornecidos por empresa concorrente da FORD, salvo se obtiver prévio consentimento por escrito desta, prevalecendo sempre as regras da Convenção da Marca Ford.

**C. OBJETO DA CONCESSÃO COMERCIAL** - Constituem-se objeto da concessão a comercialização de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES fabricados ou fornecidos pela FORD; a prestação pelo DISTRIBUIDOR de assistência técnica a CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES comercializados nesta modalidade e seu respectivo atendimento em garantia ou revisão; o uso gratuito da marca Ford, como identificação, durante o tempo de vigência da concessão; a área operacional para o exercício das atividades da concessão; e a quota de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS, observando sempre em todas as hipóteses acima as disposições estabelecidas em lei própria, nas convenções que regulam o assunto e neste contrato.





**D. COMERCIALIZAÇÃO** - A FORD venderá ao DISTRIBUIDOR, e o DISTRIBUIDOR deverá comprar da FORD, no atacado, com pagamento à vista, em dinheiro, na data do faturamento, os CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES objeto de sua concessão, em suas respectivas classes e modelos, mediante formulação de pedidos correspondentes à quota ajustada com o DISTRIBUIDOR nos termos do Capítulo IX da Convenção da Marca.

A FORD deverá procurar atender aos pedidos de aquisição de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES feitos pelo DISTRIBUIDOR, tão rapidamente quanto possível. O DISTRIBUIDOR deverá procurar manter estoques adequados de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES e providenciar a preparação desses bens antes da entrega ao comprador, fornecendo os serviços de manutenção e os de garantia e de consertos necessários a sua satisfatória utilização. O comprador presume que nos serviços executados por um distribuidor autorizado são aplicadas peças e acessórios Ford genuínos.

### E. ÁREA OPERACIONAL DO DISTRIBUIDOR

i. O DISTRIBUIDOR terá suas instalações e desempenhará suas atividades, observado o disposto na cláusula 1.D das "Disposições Padrão do Contrato de Vendas e Serviços", parte integrante deste instrumento, nas seguintes localidades:

ARROIO TRINTA	SC	LACERDOPOLIS	SC
ABDON BATISTA	SC	LEBON REGIS	SC
AGUA DOCE	SC	LUZERNA	SC
ANITA GARIBALDI	SC	MACIEIRA	SC
BITURUNA	PR	MATOS COSTA	SC
BRUNOPOLIS	SC	MONTE CARLO	SC
CACADOR	SC	OURO	SC
CALMON	SC	PAULA FREITAS	PR
CAMPOS NOVOS	SC	PAULO FRONTIN	PR
CAPINZAL	SC	PINHEIRO PRETO	SC
CATANDUVAS	SC	PORTO UNIAO	SC
CELSO RAMOS	SC	PORTO VITORIA	PR
CRUZ MACHADO	PR	RIO DAS ANTAS	SC
ERVAL VELHO	SC	SALTO VELOSO	SC
FRAIBURGO	SC	SANTA CECILIA	SC
FREI ROGERIO	SC	TANGARA	SC
GENERAL CARNEIRO	PR	TIMBO GRANDE	SC
HERVAL D'OESTE	SC	TREZE TILIAS	SC
IBIAM	SC	UNIAO DA VITORIA	PR
IBICARE	SC	VARGEM	SC
IOMERE	SC	VARGEM BONITA	SC
IRINEOPOLIS	SC	VIDEIRA	SC
JABORA	SC	ZORTEA	SC
JOACABA	SC		

ii. O DISTRIBUIDOR desempenhará suas atividades em estabelecimento cujas instalações deverão obedecer ao disposto no item 2 das "Disposições Padrão do Contrato de Vendas e Serviços", nos seguintes endereços:

ROD. SC 453, KM 52,9  
RIO DAS PEDRAS - VIDEIRA / SC



**F. PESSOAS AUTORIZADAS DA FORD** - O DISTRIBUIDOR reconhece que:

i. este contrato obrigará a FORD somente quando assinado juntamente com as "Disposições Padrão do Contrato de Vendas e Serviços", pelo Diretor Presidente da FORD, ou por seu substituto em exercício, ou por um destes em conjunto com outro Diretor da FORD ou então assinado por dois procuradores com poderes específicos;

ii. ninguém, exceto as pessoas designadas acima, está autorizado, em nome da FORD, a celebrar qualquer acordo em relação ao objeto deste contrato ou dar este contrato por terminado.

**G. SÓCIOS, ACIONISTAS, TITULARES E ADMINISTRADORES DA REVENDA** - O DISTRIBUIDOR declara e concorda que:

i. as seguintes pessoas participam e deverão continuar participando da titularidade da empresa do DISTRIBUIDOR:

Nome: **JOSETI ANTONIO MEIMBERG**  
 Título: **SÓCIO**  
 Endereço: **R. PRUDENTE DE MORAIS, 699 - DOIS VIZINHOS / PR**  
 Porcentagem de Participação: **70%**

Nome: **ÂNGELA MARIA MEIMBERG BARALDI**  
 Título: **SÓCIO**  
 Endereço: **R. CURITIBA, 2305 - FRANCISCO BELTRÃO / PR**  
 Porcentagem de Participação: **10%**

Nome: **ANGÉLICA MEIMBERG CASAGRANDE**  
 Título: **SÓCIO**  
 Endereço: **R. ARGENTINA, 02 - APTO. 401 - PATO BRANCO / PR**  
 Porcentagem de Participação: **10%**

Nome: **GERSON RIGO**  
 Título: **SÓCIO**  
 Endereço: **R. SOUZA NAVES, 140 - APTO. 22 - DOIS VIZINHOS / PR**  
 Porcentagem de Participação: **10%**

ii. as seguintes pessoas terão plena autoridade e responsabilidade pela administração da revenda, no que se refere ao cumprimento deste contrato, e deverão residir na ÁREA OPERACIONAL DO DISTRIBUIDOR, salvo se de outra forma for aceito pela FORD, por escrito:

Nome: **JOSETI ANTONIO MEIMBERG**  
 Endereço: **R. PRUDENTE DE MORAIS, 699 - DOIS VIZINHOS / PR**

iii. deverá ser dado à FORD aviso prévio, por escrito, de qualquer mudança prevista na titularidade ou na autoridade e responsabilidade de administração da revenda, bem como aviso imediato de morte ou incapacidade de qualquer das pessoas aqui mencionadas; qualquer alteração só vinculará a FORD após esta manifestar a sua concordância, por escrito.

**H. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS INTEGRANTES** - As "Disposições Padrão do Contrato de Vendas e Serviços" e o "Suplemento - Pedidos dos Distribuidores", anexos, foram lidos, aceitos e rubricados pela FORD e pelo DISTRIBUIDOR e aqui são incorporados para constituir parte integrante deste contrato. A FORD poderá emitir sempre que



entender necessário, novo "Suplemento - Pedidos dos Distribuidores", que se aplicará a todos os distribuidores e também farão parte integrante deste contrato. Os novos Suplementos substituirão os anteriores para todos os efeitos.

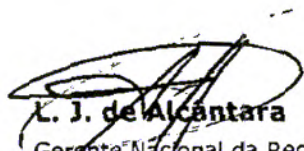
000030

**I. PRAZO DO CONTRATO** – Este contrato vigorará por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da efetiva nomeação, tornando-se prorrogado por prazo indeterminado se nenhuma das partes manifestar à outra a intenção de não prorrogá-lo antes de cento e oitenta dias do seu termo final mediante notificação por escrito comprovadamente entregue.

A FORD e o DISTRIBUIDOR assinam o presente contrato, em duas vias, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

**São Bernardo do Campo, 15 de fevereiro de 2008**

**FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.**



**L. J. de Alcântara**

Gerente Nacional da Rede de Distribuidores  
Automóveis



**Claudio Terciano**

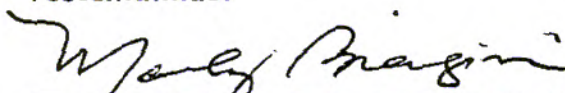
Gerente Nacional de Vendas & Marketing  
Caminhões

**BIGGER CAMINHÕES LTDA.**



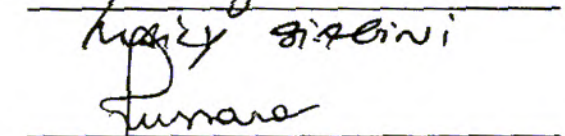
**JOSETI ANTONIO MEIMBERG**  
SÓCIO ADMINISTRADOR

**Testemunhas:**



---

Mary Magini



---

JUSSARA AUGUSTO





## Contrato de Vendas e Serviços CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS E PESADOS

000031

### II. Disposições Padrão do Contrato de Vendas e Serviços

Considerando o disposto no PREÂMBULO deste contrato e o mútuo acordo nele expresso, a FORD e o DISTRIBUIDOR concordam no seguinte:

#### 1. DEFINIÇÕES – Termos usados neste contrato e seus significados:

**A. CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS E PESADOS** significará os tipos ou modelos de caminhões e chassis novos a partir da F350, fabricados ou fornecidos pela FORD e vendidos ao DISTRIBUIDOR.

**B. COMPONENTES** significará peças e acessórios para CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS que tenham sido produzidos pela FORD ou por terceiro mediante prévio acordo com a FORD. **Peças originais** significarão peças e acessórios fabricados pela ou para a FORD.

**C. PREÇO DO DISTRIBUIDOR** significará o preço de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES para o DISTRIBUIDOR, conforme seja estabelecido periodicamente pela FORD, antes da dedução de qualquer desconto que seja aplicável. Débitos feitos pela FORD e relacionados com a distribuição, entrega, impostos, etc., bem como outras cobranças, retenções ou reembolsos não serão considerados como "Preço do Distribuidor".

**D. ÁREA OPERACIONAL DO DISTRIBUIDOR** significará a área designada por escrito pela FORD como de responsabilidade de atuação do DISTRIBUIDOR para vendas de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS, COMPONENTES e serviços.

**E. DISTRIBUIDOR** significará o contratante identificado no preâmbulo deste contrato.

**2. OPERAÇÕES DO NEGÓCIO** – É vedada a comercialização de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES para fins de revenda, nos termos do capítulo XIV da Convenção da Marca Ford.

**A. RESPONSABILIDADE DE VENDAS** – É responsabilidade do DISTRIBUIDOR promover vigorosa e agressivamente a venda a varejo de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES na ÁREA OPERACIONAL DO DISTRIBUIDOR, desenvolver enérgica e satisfatoriamente o potencial de tais vendas e obter uma parcela satisfatória de tal potencial. O cumprimento, pelo DISTRIBUIDOR, desta sua responsabilidade, será julgado por critérios que a FORD estabelecerá, periodicamente, para todos os distribuidores autorizados.

**B. RELATÓRIOS DE VENDAS** – O DISTRIBUIDOR deverá fornecer ao respectivo Escritório Regional da FORD, relatórios precisos e completos a respeito de:

i. quantidade de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS, por linha e por modelo, vendida durante o período designado;



ii. quantidade de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES, por linha e por modelo, que o DISTRIBUIDOR tiver em estoque na data do relatório; e deverá fornecer à FORD outros relatórios e informações sobre vendas ou entregas, nas datas e na forma que a FORD venha periodicamente a indicar.

000032

**C. RESPONSABILIDADE DE SERVIÇO** – o DISTRIBUIDOR deverá:

i. oferecer pronto, atencioso e eficiente serviço a todos os CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES, que sejam apresentados em seu estabelecimento com tal finalidade, não importando onde ou de quem tenham sido adquiridos;

ii. revisar e preparar cada CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS antes da entrega ao cliente, de acordo com as instruções fornecidas pela FORD ao DISTRIBUIDOR periodicamente;

iii. executar todos os serviços de garantia e de extensão de garantia normal em cada CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES, de acordo com as cláusulas 4 e 5 destas Disposições Padrão e outras instruções que forem enviadas pela FORD ao DISTRIBUIDOR oportunamente.

**D. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS** – o DISTRIBUIDOR deverá ter e manter:

i. instalações em seu estabelecimento que contenham espaço para exposição permanente de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS, para estocagem e venda de COMPONENTES, para prestação de serviços a CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS e para a venda de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS usados, devendo tais instalações apresentar distribuição interna, aparência e tamanho tais que permitam ao DISTRIBUIDOR desempenhar suas responsabilidades de vendas e serviços de acordo com este contrato e de conformidade com os padrões estabelecidos pela FORD, periodicamente, devendo tais instalações, ainda, ser aprovadas previamente e por escrito pela FORD;

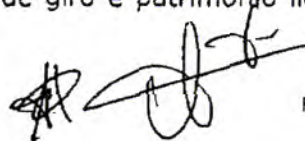
ii. ferramentas, maquinários e equipamentos em suas instalações em variedade, quantidade, qualidade, eficiência e atualidade que satisfaçam os padrões estabelecidos periodicamente pela FORD para os Distribuidores Autorizados de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS e permitam ao DISTRIBUIDOR cumprir suas responsabilidades de vendas e serviços, estipuladas neste contrato.

O equipamento necessário ao cumprimento pelo DISTRIBUIDOR, de suas obrigações aqui previstas, que não seja fornecido pela FORD será comprado pelo DISTRIBUIDOR sob a supervisão e de acordo com as recomendações da FORD.

O DISTRIBUIDOR permitirá que pessoas designadas pela FORD, a tempos e intervalos razoáveis, e durante o horário normal de expediente, inspecionem o estabelecimento ou estabelecimentos do DISTRIBUIDOR e os estoques de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS novos e usados e COMPONENTES, para observar e instruir o DISTRIBUIDOR e seus empregados quanto ao diagnóstico apropriado, execução e administração da garantia e outros consertos e reclamações relativos aos serviços em garantia.

Uma vez aprovadas pela FORD as instalações do DISTRIBUIDOR, este não poderá alterá-las, nem estabelecer qualquer instalação nova ou adicional para as vendas ou serviços de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS novos e usados e COMPONENTES, sem o prévio consentimento escrito da FORD.

**E. CAPITAL** – O DISTRIBUIDOR deverá sempre manter e empregar em seus negócios e operações previstos neste contrato, capital de giro e patrimônio líquido, como





definidos nos padrões uniformes de contabilidade para distribuidores, adequados ao cumprimento cabal, pelo DISTRIBUIDOR, de todas as suas obrigações e responsabilidades estipuladas neste acordo. A esse respeito a FORD recomenda que o DISTRIBUIDOR empregue um capital de giro compatível com o volume planejado de vendas de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS novos e usados, de acordo com as estimativas da FORD, podendo tal capital aumentar ou diminuir, periodicamente, por sugestão da FORD como decorrência de condições diferentes. Outrossim, o DISTRIBUIDOR deverá providenciar uma linha de crédito adequada para o financiamento de seu estoque, e um plano de financiamento de vendas no varejo que seja competitivo, na opinião da FORD.

**F. IDENTIFICAÇÃO DO DISTRIBUIDOR** - O DISTRIBUIDOR deverá identificar suas instalações de acordo com os padrões da FORD, conforme lhe for comunicado pelo Departamento de Desenvolvimento da Rede de Distribuição.

**G. PESSOAL** - O DISTRIBUIDOR deverá empregar e treinar um número suficiente de pessoal competente, de bom caráter, inclusive gerentes de departamentos, vendedores e mecânicos, para que possa cumprir todas as responsabilidades previstas neste contrato.

O DISTRIBUIDOR deverá, às suas expensas, fazer com que seus empregados atendam a cursos de treinamento promovidos pela FORD periodicamente.

**H. SISTEMA DE CONTABILIDADE** - É desejável, e no melhor interesse dos demais distribuidores autorizados e da FORD, que o DISTRIBUIDOR utilize sistema uniforme de contabilidade e apresente relatórios baseados em tal sistema, para que a FORD possa divulgar informações úteis a seus distribuidores, avaliar o desempenho relativo da operação de cada distribuidor e desenvolver critérios que possibilitem à FORD formular planos e normas de procedimento, no interesse de cada distribuidor e da FORD, e que possibilitem a cada distribuidor obter os mais satisfatórios resultados do seu negócio. Por isso, o DISTRIBUIDOR deverá instituir, manter e utilizar um sistema contábil de acordo com o Manual de Normas Contábeis para Revendas, expedido pela FORD. Tal sistema deverá ter prioridade de uso pelo DISTRIBUIDOR, mas não excluirá qualquer outro diferente sistema de contabilidade que o DISTRIBUIDOR possa desejar adotar. O DISTRIBUIDOR permitirá que representantes da FORD, a qualquer tempo e em períodos razoáveis, examinem, auditem e copiem todos os seus registros, contratos, contas, livros contábeis e outros documentos pertinentes a vendas ou serviços relativos a CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES, efetuados pelo DISTRIBUIDOR.

O DISTRIBUIDOR deverá enviar à FORD balancete mensal, na data e na forma prescrita pela FORD. Tal balancete deverá refletir a verdadeira posição financeira e os resultados das operações do DISTRIBUIDOR, até o final do mês, de acordo com o Manual de Normas Contábeis para Revendas.

**I. ESTOQUE DO DISTRIBUIDOR** - O DISTRIBUIDOR deverá manter estoques de:

i. modelos atuais de todos os CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS, em quantidades adequadas à satisfação da demanda corrente e da prevista por um período que a FORD deverá estabelecer periodicamente, e

ii. COMPONENTES, listados nos catálogos de peças da FORD, iguais, pelo menos, à quantidade e aos tipos que a FORD considerar necessários para vendas e serviços satisfatórios.

O DISTRIBUIDOR deverá usar exclusivamente Peças Originais na execução de Garantias, Campanhas e Programas de Serviço, excetuando-se os casos em que o Manual de Garantia ou instruções escritas da FORD relativas a campanha e/ou programas, estabelecerem diferentemente.



O DISTRIBUIDOR não deverá vender, oferecer à venda ou usar em reparo de qualquer CAMINHÕES LEVES, MÉDIO e PESADO de propriedade da FORD, peças que não sejam Peças Originais.

**J. CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS E PESADOS EM DEMONSTRAÇÃO** - O DISTRIBUIDOR deverá sempre manter disponível e usar para demonstrações um número adequado de modelos atuais de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS, em boas condições de apresentação e funcionamento.

000034

**K. ATENDIMENTO DE CLIENTES** - O DISTRIBUIDOR deverá envidar seus melhores esforços para atender satisfatoriamente todos os pedidos e reclamações que receber, com relação à venda e à prestação de serviços em CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES. O DISTRIBUIDOR deve reportar imediatamente à FORD sobre qualquer pedido ou reclamação que ele não possa atender e deverá manter contato regular com os usuários de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES na sua área operacional. O DISTRIBUIDOR não deverá fazer afirmações inexatas a qualquer cliente sobre qualquer item adquirido ou sobre os preços ou outros débitos feitos pela FORD ou pelo DISTRIBUIDOR.

**L. PRÁTICA DE NEGÓCIOS E PROPAGANDA** - O DISTRIBUIDOR deverá conduzir seus negócios de forma a que estes projetem, a qualquer tempo, imagem favorável sobre:

- i. a integridade e a estabilidade do DISTRIBUIDOR e dos outros distribuidores;
- ii. o valor, a reputação e a aceitação dos CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES;
- iii. o bom nome, a imagem e a reputação da FORD, de seus CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES, bem como de suas marcas e nomes comerciais. O DISTRIBUIDOR deverá evitar, de qualquer maneira, qualquer propaganda ou prática de negócios enganosa, capciosa ou confusa. A FORD não deverá adotar ou encorajar qualquer distribuidor a adotar tais práticas ou propaganda.

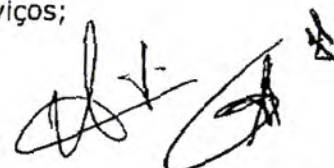
A FORD fará propaganda e promoção dos produtos cobertos por este contrato em todo o Brasil. A FORD poderá cobrar do DISTRIBUIDOR proporcionalmente à sua compra de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS, importâncias destinadas à propaganda e promoção de vendas. O DISTRIBUIDOR deverá desenvolver agressiva propaganda e promoção de vendas durante o ano todo, adequadas ao cumprimento, pelo DISTRIBUIDOR, de suas obrigações decorrentes deste contrato, fazendo uso, dentro do máximo possível, dos programas de propaganda e promoção de vendas da FORD relativos a CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES.

#### **M. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PEDIDOS DO DISTRIBUIDOR**

i. todos os pedidos do DISTRIBUIDOR deverão corresponder à quota a ele atribuída e equivalente à parcela da produção da FORD segundo os critérios estabelecidos na Convenção da Marca FORD.

Observado o disposto no Capítulo XII da Convenção da Marca Ford, a FORD não incorrerá em qualquer responsabilidade, a qualquer título, por deixar de atender ou atrasar a remessa de produtos de qualquer pedido aceito, em virtude, total ou parcialmente, de:

- a) falta de material, mão-de-obra, transporte ou serviços;





- b) dificuldade relacionada com a mão-de-obra ou com a produção, em qualquer uma das fábricas da FORD ou de qualquer um de seus fornecedores;
- c) qualquer motivo fora do controle da FORD;
- d) qualquer ação de origem governamental.

00003

ii. não obstante o disposto no item I) acima, a FORD procurará atender a outros pedidos de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES colocados pelo DISTRIBUIDOR.

A FORD não incorrerá em qualquer responsabilidade, a qualquer título, se deixar de entregar COMPONENTES ao DISTRIBUIDOR, ainda que para pagamento à vista, enquanto o DISTRIBUIDOR tiver para com a FORD débitos vencidos e não pagos.

**N. NÚMERO DE DISTRIBUIDORES** - A FORD tem o direito de determinar o número de distribuidores necessários dentro de uma determinada área ou local e poderá nomear outros distribuidores desde que, na sua opinião, estes sejam considerados necessários para assegurar adequadas condições de vendas e de serviços ao consumidor.

**3. VENDAS DIRETAS PELA FORD** - Embora seja, geralmente, prática da FORD vender e entregar os CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES através dos seus distribuidores, a FORD poderá efetivar vendas diretas desses bens independentemente de atuação ou pedido do DISTRIBUIDOR, ou através deste, a órgãos, entidades ou pessoas físicas ou jurídicas tal como definido e tratado pela Lei 6729/79 e Convenção da Marca Ford.

i. a FORD poderá realizar vendas diretas a clientes especiais, com ou sem intermediação do DISTRIBUIDOR, mediante prévio acordo com a associação dos distribuidores, estabelecendo, para cada caso, as comissões devidas ao DISTRIBUIDOR sobre essas vendas, bem como as garantias para assegurar à FORD o recebimento do preço das mercadorias vendidas.

**4. GARANTIA DOS PRODUTOS FORD** - A FORD, periodicamente, cientificará o DISTRIBUIDOR, por escrito, sobre as garantias aplicáveis aos produtos da FORD. Tais garantias serão concedidas:

i. ao DISTRIBUIDOR, em relação a cada venda de produto FORD feita ao DISTRIBUIDOR, devendo este, nessa hipótese, e em seu próprio nome, estender tal garantia a cada comprador do produto; ou

ii. a cada comprador, por ocasião da venda, hipótese em que o DISTRIBUIDOR deverá repassar tal garantia ao comprador, tal como especificado pela FORD, e fornecer-lhe o respectivo certificado no ato da entrega do produto.

Não há qualquer outra garantia, explícita ou implícita, ou qualquer outra obrigação da FORD, para com o DISTRIBUIDOR ou comprador, referente a qualquer produto da FORD, além da garantia como previsto nesta cláusula 4.

A execução e a administração da garantia concedida segundo esta cláusula e o pagamento das respectivas reclamações, deverão ser executadas de acordo com as normas emitidas e enviadas pela FORD ao DISTRIBUIDOR periodicamente. As partes deverão cumprir prontamente suas respectivas obrigações como estabelecidas nas instruções de garantia.



iii. a prestação de serviços de revisões de pré-entrega e o atendimento em garantia de automóveis e Pick-ups, deverão ser executados somente por um DISTRIBUIDOR autorizado ou franqueado para esses serviços.

000036

**5. NORMAS DE SERVIÇOS DO DISTRIBUIDOR** - O DISTRIBUIDOR, de acordo com as instruções periodicamente emitidas pela FORD, entregará a cada comprador de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS, o respectivo livrete de serviços de revisões e manutenção em garantia a serem prestados pelo DISTRIBUIDOR nos termos do próprio livrete.

O DISTRIBUIDOR autoriza a FORD a debitar de sua conta corrente os valores que lhe foram adiantados para os serviços de revisão referidos no parágrafo imediatamente acima e que não foram realizados por esse distribuidor, mas sim por outro distribuidor autorizado FORD, creditando a conta corrente do efetivo prestador daqueles serviços.

**6. PREÇO DE VENDA AO CONSUMIDOR** - É livre o preço de venda de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES do DISTRIBUIDOR ao consumidor. A FORD publicará, periodicamente, lista de preços sugeridos para venda ao público, uniforme em todo território nacional, observadas as diferenças resultantes de alíquotas diferenciadas de impostos. O DISTRIBUIDOR poderá utilizar-se de tais listas para pautar a comercialização dos CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES na sua área de atuação, preservando, sempre, a sua margem de lucro, e evitando o aviltamento da marca Ford ou do produto ou a prática de concorrência desleal com os demais distribuidores Ford.

**7. PREÇO DE VENDA AO DISTRIBUIDOR** - A FORD fixará o preço de venda dos CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES ao DISTRIBUIDOR preservando sua uniformidade e condições de pagamento em relação aos demais distribuidores. O DISTRIBUIDOR pagará à FORD o preço estabelecido, mais impostos e outras despesas discriminadas nas listas de preços. A FORD poderá alterar o preço dos referidos bens, os descontos, as condições, a forma de debitar os impostos devidos sobre a venda, as despesas de distribuição, a contribuição para propaganda e promoção de vendas, e outros, a qualquer época, sem notificação prévia. Nesta hipótese, nem a FORD nem o DISTRIBUIDOR terão a obrigação de providenciar qualquer reposição ou crédito com relação a CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES já entregues, mesmo que estes se encontrem no estoque do DISTRIBUIDOR.

Se a FORD alterar o preço de venda ao DISTRIBUIDOR, os descontos, as condições de pagamento, em relação a quaisquer CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES, os novos preços serão aplicáveis a todos os CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES já pedidos pelo DISTRIBUIDOR, mas cujos pedidos ainda não tenham sido entregues pela FORD à data da alteração.

**8. CONDIÇÕES DE VENDA E ENTREGA** - As condições de venda e entrega dos produtos obedecerão aos termos expostos abaixo.

**A. PAGAMENTO** - O pagamento dos CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES, adquiridos pelo DISTRIBUIDOR, deverá ser em dinheiro, à vista, na data do faturamento, a menos que a nota fiscal ou fatura disponha de outra maneira, caso em que prevalecerão os termos da nota fiscal ou fatura. O recebimento de qualquer cheque, título ou outro papel comercial não constituirá pagamento, até que a FORD tenha recebido, em dinheiro, o valor total da nota fiscal ou fatura respectiva. O DISTRIBUIDOR deverá pagar todas as despesas de cobrança, quando assim for estabelecido pela FORD. O DISTRIBUIDOR poderá se valer de linhas de crédito ou financiamentos bancários para realizar os pagamentos, desde que estes ocorram em favor da FORD na data do faturamento.

**B. PROPRIEDADE** - Como o transporte dos CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES é pago pelo DISTRIBUIDOR, a propriedade dos mesmos



passará ao DISTRIBUIDOR, ou aos terceiros designados por ele à FORD, mediante a entrega dos CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES à transportadora indicada pelo DISTRIBUIDOR. A FORD poderá, entretanto, estabelecer políticas comerciais diferenciadas, hipótese em que a propriedade dos veículos ou componentes passará ao Distribuidor segundo condições estabelecidas nestes planos específicos.

000037

**C. RISCOS DE PERDAS E RECLAMAÇÕES** – A FORD assume os riscos de perdas ou danos em CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, CAMINHÕES PESADOS ou COMPONENTES, até sua entrega no estabelecimento do DISTRIBUIDOR ou em local por este indicado, salvo nos casos em que a transferência de propriedade ocorrer em momentos diferentes, em virtude de planos de vendas específicos, conforme previsto no item "B" acima. O DISTRIBUIDOR deverá cooperar no processamento de todas as reclamações contra transportadores, por perdas e danos a quaisquer CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS ou COMPONENTES. A FORD tem a prerrogativa de contratar seu próprio seguro.

**D. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS** – O DISTRIBUIDOR afirma e garante que todos os CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES serão adquiridos para revenda no curso ordinário de seus negócios e que cumprirá todos os pré-requisitos legais pertinentes ao pagamento das obrigações tributárias que lhe forem aplicáveis.

**9. MODIFICAÇÕES EM CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS E PESADOS E COMPONENTES** – A FORD pode descontinuar qualquer CAMINHÕES LEVES, MÉDIO e PESADO ou COMPONENTE, alterar o respectivo projeto, desenho, estilo, ou adicionar qualquer novo ou diferente modelo de qualquer CAMINHÕES LEVES, MÉDIO e PESADO ou COMPONENTE, sempre que entender necessário, sem notificar o DISTRIBUIDOR e sem quaisquer obrigações perante o DISTRIBUIDOR, inclusive qualquer obrigação com respeito a qualquer CAMINHÕES LEVES, MÉDIO e PESADO ou COMPONENTE anteriormente pedido ou comprado pelo DISTRIBUIDOR ou a ele entregue. Novos CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS ou modelos não estão automaticamente incluídos neste contrato, mas poderão ser designados pela FORD ao DISTRIBUIDOR.

**10. MARCAS REGISTRADAS E NOMES COMERCIAIS** – Nos termos do Capítulo V da Convenção da Marca Ford, compreende-se no objeto da concessão comercial aqui contratada o uso gratuito da marca Ford pelo DISTRIBUIDOR, exclusivamente durante a vigência da concessão, como identificação.

**A. USO DO NOME DA FIRMA** – O DISTRIBUIDOR não deverá usar, em sua razão social, denominação social ou nome comercial, qualquer marca registrada, ou nome comercial usado ou com registro requerido pela FORD ou por qualquer empresa associada à FORD, bem como qualquer palavra nova ou combinação contendo qualquer parte de tais marcas registradas ou nomes comerciais, a menos que a FORD, ou a empresa associada envolvida, tenham previamente aprovado, por escrito, tal uso. Se, após tal aprovação, a FORD, ou a empresa associada envolvida, a qualquer tempo assim solicitar, o DISTRIBUIDOR imediatamente deverá descontinuar tal uso e tomará todas as medidas necessárias ou apropriadas, a critério da FORD ou da empresa associada envolvida, para eliminar tais marcas registradas, nomes comerciais, palavras novas ou combinações do nome da firma do DISTRIBUIDOR ou de seu nome comercial.

**B. LIMITAÇÕES DE USO** – O DISTRIBUIDOR não deverá usar qualquer marca registrada, nome comercial, palavras novas ou combinações descritas na cláusula 10(A), acima, relacionados com qualquer negócio conduzido pelo DISTRIBUIDOR a não ser quando:

i. comercializar CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES, aos quais tais marcas registradas, nomes comerciais, palavras ou combinações se referem, e



ii. as usar de uma maneira e forma aprovadas pela FORD ou pela empresa associada envolvida, no comércio de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS usados aceitos pelo DISTRIBUIDOR, em troca, na venda de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS E PESADOS

000031

O DISTRIBUIDOR não deverá contestar o direito da FORD, ou de qualquer de suas empresas associadas, ao uso exclusivo de qualquer marca registrada ou nome comercial.

**11. RESOLUÇÃO DO CONTRATO** - Dar-se-á a resolução deste contrato, nas seguintes hipóteses:

- i. a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou motivo de força maior;
- ii. por expiração do prazo determinado e de manifestação, por uma das partes à outra, na forma da letra I, do Preâmbulo deste contrato, de interesse em sua não prorrogação;
- iii. por cessação das atividades de um dos contratantes;
- iv. por iniciativa da parte inocente, em virtude de infração a dispositivo da Lei 6729/79, da Convenção da Marca ou deste contrato, observado o disposto no Capítulo XXIII da Marca Ford;

Considerando-se os objetivos essenciais do contrato, tal como exposto no Preâmbulo, as partes, tendo em vista seus mútuos interesses, reconhecem, aceitam e dispõem que, respeitadas as regras aplicáveis da Convenção da Marca Ford, a FORD pode dar por rescindido este contrato, a qualquer tempo, na hipótese de o DISTRIBUIDOR ter se envolvido em qualquer conduta ou prática que seja prejudicial ou ofensiva ao bom nome, imagem ou reputação da FORD, dos CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS e de quaisquer COMPONENTES, ou de outros distribuidores autorizados Ford, ou ainda por qualquer uma das seguintes razões:

a) observadas as regras do Capítulo XIX da Convenção da Marca Ford, qualquer transferência ou tentativa de transferência, pelo DISTRIBUIDOR, de qualquer interesse deste contrato, sem o prévio consentimento escrito da FORD;

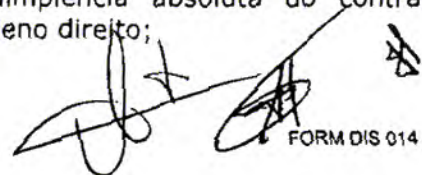
b) observadas as regras do Capítulo XIX da Convenção da Marca Ford, qualquer mudança substancial na administração ou na propriedade direta ou indireta da revenda, seja ela voluntária ou involuntária, decorrente de lei ou de qualquer outro motivo, sem o prévio consentimento escrito da FORD;

c) condenação do DISTRIBUIDOR, principais sócios ou acionistas, ou pessoa com autoridade de administração, por qualquer violação de lei que afete as operações do DISTRIBUIDOR ou da rede de distribuidores, bem como a imagem do DISTRIBUIDOR ou da FORD;

d) apresentação, pelo DISTRIBUIDOR à FORD, de relatórios, declarações ou reclamações falsos ou fraudulentos;

e) quando o DISTRIBUIDOR se envolver em qualquer propaganda ou prática de negócios contrárias ao disposto da cláusula 2(L);

f) quando o DISTRIBUIDOR, por qualquer razão, não mantiver o curso normal dos seus negócios ou permitir que a revenda permaneça inativa por dez dias úteis consecutivos, ou mais, salvo motivo de força maior; a falta de colocação de pedido de compra de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES, por período superior a trinta dias corridos, configura a hipótese de inadimplência absoluta do contrato constituindo-se em motivo para rescisão do contrato de pleno direito;

  
FORM DIS 014



g) insolvência do DISTRIBUIDOR ou sua incapacidade para saldar débitos em seus vencimentos, para com a FORD ou terceiros; requerimento, pelo DISTRIBUIDOR, de sua própria falência; declaração de falência do DISTRIBUIDOR ou pedido de recuperação judicial pelo DISTRIBUIDOR.

000039

**12. INDENIZAÇÃO** – Verificada a resolução do contrato, nos termos do disposto na cláusula anterior e, conforme o caso, será observado o seguinte critério de apuração de indenização devida de uma parte à outra, nos termos da lei específica que disciplina a concessão comercial e do Capítulo XIX da Convenção da Marca Ford:

i. se o contrato não for prorrogado por iniciativa da FORD, esta ficará obrigada perante o DISTRIBUIDOR a:

a) readquirir-lhe o estoque de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES novos, estes em sua embalagem original, pelo preço de venda à rede de distribuidores Ford, vigente na data da reaquisição;

b) comprar-lhe os equipamentos, máquinas, ferramental e instalações destinados à concessão, pelo preço de mercado correspondente ao estado em que se encontram e cuja aquisição a FORD determinara ou dela tivera ciência por escrito sem lhe fazer oposição imediata e documentada, excluídos desta obrigação os imóveis do DISTRIBUIDOR.

ii. se a FORD der causa à rescisão do contrato de prazo prorrogado por tempo indeterminado, deverá reparar o DISTRIBUIDOR e estipula taxativamente as hipóteses de indenização e que seguem:

a) readquirindo-lhe o estoque de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES novos, estes em sua embalagem original, pelo preço de venda ao consumidor, vigente na data da rescisão contratual;

b) efetuando-lhe a compra prevista no inciso i, alínea b, desta cláusula;

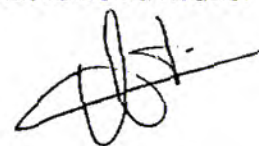
c) pagando-lhe perdas e danos, à razão de quatro por cento do faturamento projetado para um período correspondente à soma de uma parte fixa de dezolito meses e uma variável de três meses por quinquênio de vigência da concessão, devendo a projeção tomar por base o valor corrigido monetariamente do faturamento dos bens e serviços concernentes a concessão, que o DISTRIBUIDOR tiver realizado nos dois anos anteriores à rescisão;

d) demais obrigações previstas na Convenção da Marca Ford ou ajustadas entre as partes.

iii. se a FORD der causa à rescisão do contrato de prazo determinado, deverá reparar o DISTRIBUIDOR:

a) nos mesmos termos do inciso ii, imediatamente acima, observando-se, porém, que em relação à alínea c, a indenização será calculada sobre o faturamento projetado até o término do contrato e, se a concessão não tiver alcançado dois anos de vigência, a projeção tomará por base o faturamento até então realizado, e em relação à alínea d, serão satisfeitas as obrigações vincendas até o termo final do contrato rescindido.

iv. se o DISTRIBUIDOR der causa à rescisão do contrato de prazo indeterminado, deverá pagar à FORD a indenização correspondente a cinco por cento do valor total das mercadorias que desta tiver adquirido nos últimos quatro meses de atividade.





v. se a rescisão do contrato se der por cessação das atividades da FORD, aplica-se em favor do DISTRIBUIDOR o disposto no item ii, desta cláusula, se a rescisão se der por cessação das atividades do DISTRIBUIDOR, aplica-se em favor da FORD, o item iv, desta cláusula.

000040

vi. os valores de indenização devidos nas hipóteses acima deverão ser pagos dentro de sessenta dias da data da extinção da concessão, sujeitos a juros de atualização monetária, a partir da data do término desse prazo.

vii. em quaisquer das hipóteses de resolução do contrato acima mencionadas, as partes disporão de prazo necessário à extinção de suas relações e das operações do DISTRIBUIDOR, nunca inferior a cento e vinte dias, contados da data da resolução.

### **13. OBRIGAÇÕES APÓS RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO DESTE CONTRATO**

**A.** Rescindido ou não renovado este contrato, o DISTRIBUIDOR deixará de ser um distribuidor autorizado de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES e deverá:

i. pagar todas as importâncias devidas à FORD;

ii. cessar imediatamente o uso das marcas registradas e nomes comerciais da FORD, obrigando-se a:

a) remover, às suas custas, todas as identificações instaladas ou usadas pelo DISTRIBUIDOR e que ostentem qualquer marca registrada ou nome comercial usado ou com registro requerido por qualquer uma das empresas da Organização Ford, ou qualquer palavra que o indique como um distribuidor autorizado de quaisquer CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS ou COMPONENTES. A FORD terá o direito de adquirir essas identificações ao preço pago pelo DISTRIBUIDOR, menos adequada depreciação;

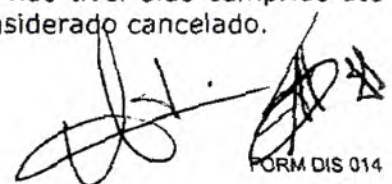
b) apagar ou eliminar dos papéis de carta, formulários e outros papéis usados pelo DISTRIBUIDOR, todas as marcas registradas e nomes comerciais, usados ou com registro requerido por qualquer uma das empresas da Organização Ford no mundo inteiro, e todas as palavras que o indiquem como um distribuidor autorizado de qualquer CAMINHÕES LEVES, MÉDIO e PESADO e COMPONENTES.

iii. cessar definitivamente toda propaganda como distribuidor autorizado de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES.

iv. abster-se de praticar qualquer ato, mencionado ou não acima, que possa indicar que ele ainda seja um distribuidor Ford autorizado, mesmo sob o título de ex-distribuidor ou através de entidades ou associações de que venha a fazer parte nessa qualidade.

Se o DISTRIBUIDOR deixar de ou recusar-se a cumprir qualquer uma das obrigações desta cláusula 13, deverá reembolsar a FORD por danos à imagem da marca e pelos gastos e despesas, incluindo honorários de advogado, em que a FORD incorrer com qualquer ação que tenha que propor para tornar efetivo ou obrigar o cumprimento de tais obrigações.

**B.** A FORD procurará dar cumprimento, até a data do término deste contrato, a todos os pedidos recebidos e aceitos e o DISTRIBUIDOR deverá aceitar os pedidos assim cumpridos. Todavia, todo pedido de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES, recebido pela FORD do DISTRIBUIDOR, que não tiver sido cumprido até a data efetiva do término ou expiração deste contrato, será considerado cancelado.



FORM DIS 014



## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**A. NOVO CONTRATO** - A resolução ou a expiração e não renovação deste contrato, precedida imediatamente da oferta, pela FORD, de um novo contrato de vendas de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES ao DISTRIBUIDOR ou ao sucessor do DISTRIBUIDOR, não gerará os direitos e as obrigações previstas na cláusula 13 deste contrato, salvo se de outra forma especificado no novo contrato.

000041

**B. TÉRMINO DE CONTRATOS ANTERIORES** - Este contrato cancela e substitui todos os Contratos de Vendas e Serviços e quaisquer outros contratos ou entendimentos, verbais ou sob qualquer outra forma, relativos a CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES, eventualmente existentes entre as partes.

**C. TRANSFERÊNCIA** - Este contrato ou qualquer direito ou interesse aqui mencionado, não poderá ser transferido ou cedido pelo DISTRIBUIDOR sem o prévio consentimento escrito da FORD, o qual só poderá ser concedido observando-se o disposto na cláusula F do PREÂMBULO deste contrato.

**D. RENÚNCIAS NÃO IMPLÍCITAS** - Exceto se expressamente previsto neste contrato, a renúncia ou omissão de quaisquer das partes, em reclamar contra o descumprimento de qualquer da disposição deste contrato, não constituirá renúncia ao seu direito de reclamar contra qualquer outro descumprimento subsequente, nem afetará, de qualquer maneira, a eficácia de tal disposição.

**E. RELAÇÕES APÓS O TÉRMINO DESTES CONTRATO OU A SUA EXPIRAÇÃO E NÃO RENOVAÇÃO** - Caso as partes venham a manter qualquer relação de negócios após o término ou a expiração e não renovação deste contrato, tais relações não constituirão renovação deste contrato ou renúncia ao direito de término ou não renovação, salvo se as partes celebrarem um novo contrato em substituição a este.

**F. O DISTRIBUIDOR NÃO É AGENTE DA FORD** - Este contrato não gera, de forma alguma, qualquer relação de agente entre o DISTRIBUIDOR e a FORD, ou qualquer relação de emprego entre a FORD e os empregados ou prepostos do DISTRIBUIDOR. O DISTRIBUIDOR não deverá agir ou tentar agir, ou apresentar-se, direta ou implicitamente ou tentar assumir ou criar qualquer obrigação como representante ou em nome da FORD, salvo se devidamente autorizado por escrito.

O DISTRIBUIDOR concorda que a FORD se reserva o direito de organizar a rede de distribuidores a seu inteiro e exclusivo critério.

**G. COMUNICAÇÕES** - Qualquer comunicação exigida ou permitida por este contrato deverá ser feita por escrito e entregue pessoalmente, ou através de carta registrada, com porte pago. Comunicações à FORD deverão ser entregues ou endereçadas à FORD, à atenção do Diretor Presidente, à Av. do Taboão, 899, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com cópia para o Gerente do Escritório Regional da FORD da área em que o DISTRIBUIDOR estiver localizado; comunicações ao DISTRIBUIDOR deverão ser entregues a qualquer pessoa designada na cláusula G(ii) do Preâmbulo deste contrato, ou enviadas para o endereço da revenda constante deste contrato.

**H. EMENDAS** - Não obstante qualquer disposição em contrário, este contrato poderá ser aditado, alterado ou modificado pela FORD para satisfazer alterações de legislação, normas governamentais ou novas circunstâncias fora do controle da FORD que possam afetar substancialmente as relações entre a FORD e o DISTRIBUIDOR.

**I. FORO** - Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas diretamente resultantes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**J. INTERPRETAÇÃO** – Se qualquer das disposições deste contrato for considerada contrária à lei ou à Convenção da marca Ford ou inexecutável por qualquer razão, tal disposição deverá ser considerada eliminada, permanecendo as demais em pleno vigor.

000041

**K. ACORDO INDIVISÍVEL** – Este contrato regula inteiramente as relações entre a FORD e o DISTRIBUIDOR com respeito ao seu objeto, e as partes reconhecem que, exceto como expressamente declarado neste contrato ou em documento em separado devidamente aceito pela outra parte, nenhuma afirmação, acordo ou presunção de direito ou de fato foi feita ou considerada:

i. a qual induziu à celebração deste contrato ou de qualquer forma modificaria qualquer uma das suas provisões, ou

ii. com referência à eficácia, prazo, término ou renovação deste contrato ou à expectativa de lucros por parte do DISTRIBUIDOR.

**15. CONFIDENCIALIDADE** – Fica certo e entendido que qualquer informação, conhecimento, documentação técnica e financeira, inclusive os dados informatizados e armazenados eletronicamente, em especial as informações relativas à política comercial e planos de negócios da FORD, aos quais o DISTRIBUIDOR tenha acesso em decorrência de sua relação comercial, que não sejam de domínio público, deverão ser mantidos em caráter confidencial, mesmo depois de encerrada a vigência deste contrato. São também consideradas "Informações Confidenciais" as informações e dados, trocados entre o DISTRIBUIDOR e a FORD, passados, presentes e futuros, que não sejam de domínio público, em especial as informações relativas ao fluxo de loja do DISTRIBUIDOR. A cópia ou outro tipo de reprodução de informações consideradas confidenciais será permitida apenas para o cumprimento da legislação vigente. As partes, sem o conhecimento prévio por escrito da outra parte, não tornarão públicas, sob hipótese nenhuma, quaisquer informações sobre os termos da presente relação comercial, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir por seus empregados, agentes, prepostos e empresas ligadas.







## Contrato de Vendas e Serviços - CAMINHÕES LEVES e MÉDIOS

000043

### III. SUPLEMENTO - PEDIDOS DO DISTRIBUIDOR

(Emitido de acordo com o Contrato de Vendas e Serviços celebrado em **15 de fevereiro de 2008**).

**A. PEDIDOS DE CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS E PESADOS PELO DISTRIBUIDOR** - Este SUPLEMENTO ao CONTRATO DE VENDAS E SERVIÇOS cobre aspectos relacionados com a distribuição de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS, PESADOS e COMPONENTES, é fornecido ao DISTRIBUIDOR em conformidade com seus termos e disposições e vigorará, sujeito a alterações por aditamentos, até ser substituído por um subsequente "SUPLEMENTO - PEDIDOS DO DISTRIBUIDOR" emitido pela FORD.

Com a finalidade de capacitar a FORD a obter de seus fornecedores entregas dentro dos prazos normais exigidos pela indústria automobilística e possibilitar à FORD a elaboração de um programa de produção que atenda às melhores estimativas da FORD e do DISTRIBUIDOR quanto aos produtos necessários para as vendas no varejo, observadas as regras estabelecidas no Capítulo XII da Convenção da Marca Ford, o DISTRIBUIDOR deverá:

i. fornecer à FORD, mensalmente, em datas e formulários impressos ou através de sistema eletrônico a serem determinados pela FORD, pedidos de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS de que necessitar para o mês ou meses de produção especificados pela FORD, em níveis compatíveis com os objetivos de estoque e de vendas do DISTRIBUIDOR;

ii. fornecer à FORD, na mesma data indicado no item "i" acima, em formulários fornecidos pela FORD ou através de sistema eletrônico, uma estimativa das necessidades de vendas no varejo e de estoque para os meses que venham a ser indicados pela FORD.

Os pedidos relativos a CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS incluídos na linha normal de produção, que não forem atendidos durante o mês para o qual a entrega foi prevista, permanecerão válidos para a entrega posterior, a não ser que sejam cancelados pelo DISTRIBUIDOR, por escrito.

**B. PEDIDOS DO DISTRIBUIDOR PARA COMPONENTES E CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS E PESADOS ESPECIAIS** - No que se refere aos pedidos de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS E PESADOS "ESPECIAIS" submetidos pelo DISTRIBUIDOR e aceitos pela FORD, para conveniência do DISTRIBUIDOR a FORD notificará o DISTRIBUIDOR do preço e do tempo estimado da entrega. O DISTRIBUIDOR não poderá cancelar um pedido de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADO "ESPECIAL" sem o consentimento da FORD. O CAMINHÕES LEVES, MÉDIO e PESADO são considerado "ESPECIAL" quando difere das especificações usuais da FORD e/ou possui equipamento especial e, em virtude dessas diferenças de especificações e preço, tem uma aceitação limitada e uso específico.

i. O DISTRIBUIDOR deverá submeter, pelo menos uma vez por mês, usando formulários de pedido do Departamento de Peças e Acessórios da FORD ou através de sistema eletrônico, pedidos de Peças e Acessórios para manter em seu estoque quantidade e variedade suficientes para fazer face às suas responsabilidades de vendas e serviços.



ii. as responsabilidades do DISTRIBUIDOR para com a FORD envolvem todas as Peças e Acessórios fornecidos pela FORD a fim de assegurar a melhor assistência aos proprietários de CAMINHÕES LEVES, MÉDIOS e PESADOS, através do uso de Peças e Acessórios Ford originais.

000044

iii. O DISTRIBUIDOR deverá enviar à FORD uma análise mensal de seus resultados de vendas de Peças e Acessórios, a fim de permitir que a FORD estabeleça padrões que ajudarão o DISTRIBUIDOR a obter resultados satisfatórios de vendas na área operacional do DISTRIBUIDOR.

Handwritten signature and initials in black ink, consisting of a large, stylized signature and a smaller set of initials to its right.





# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000045

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>02.937.451/0003-47</b> <b>FILIAL</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>15/01/2008</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>BIGGER CAMINHOES LTDA</b>				
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>BIGGER</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>Não informada</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>				
<b>LOGRADOURO</b> <b>ROD RODOVIA SC 453</b>		<b>NÚMERO</b> <b>S/N</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>KM 52,9</b>	
<b>CEP</b> <b>89.560-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>RIO DAS PEDRAS</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>VIDEIRA</b>	<b>UF</b> <b>SC</b>	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>bigger@wln.com.br</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(46) 3520-4500</b>		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****				
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>			<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>15/01/2008</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>				
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****			<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **04/04/2016** às **15:47:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000046

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BIGGER CAMINHOES LTDA**  
**CNPJ: 02.937.451/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:08:39 do dia 30/03/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2016.

Código de controle da certidão: **39C3.AF11.7DDD.39ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

000047

Nome (razão social): **BIGGER CAMINHOES LTDA**  
CNPJ/CPF: **02.937.451/0003-47**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	160140031891604
Data de emissão:	20/04/2016 10:00:08
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	19/06/2016

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





000048

## **Certidão Negativa de Débito**

Nº 2741 / 2016

### **Dados do Contribuinte:**

C.N.P.J.: 02.937.451/0003-47  
Código: 2021625  
Contribuinte: BIGGER CAMINHOES LTDA  
Endereço:  
Bairro: RIO DAS PEDRAS  
Cidade: VIDEIRA  
Estado: SC  
CEP: 89560000

### **Finalidade da Certidão:**

Certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: [www.videira.sc.gov.br](http://www.videira.sc.gov.br) ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000049

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BIGGER CAMINHOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.937.451/0003-47

Certidão nº: 31519019/2016

Expedição: 04/04/2016, às 16:09:27

Validade: 30/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIGGER CAMINHOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.937.451/0003-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

000050

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02937451/0003-47  
**Razão Social:** BIGGER CAMINHOES LTDA  
**Nome Fantasia:** BIGGER  
**Endereço:** ROD SC 453 SN KM 52,9 / RIO DAS PEDRAS / VIDEIRA / SC / 89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/04/2016 a 10/05/2016

**Certificação Número:** 2016041113015874106208

Informação obtida em 20/04/2016, às 10:36:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**